

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 15 DE 26 DE JUNHO DE 2020.*

Autoriza a Secretaria do Tribunal a praticar atos meramente ordinatórios antes da distribuição dos feitos no STJ.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições conferidas pelos arts. 21, inciso XX e 21-E do Regimento Interno, considerando o art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, o que consta do Processo STJ n. 12.543/2020 e o decidido pelo Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria do Tribunal fica autorizada a praticar os seguintes atos de regularização processual, antes da distribuição dos feitos:

I – intimar as partes para regularizar o preparo, quando for o caso, nos termos do art. 1.007 do CPC;

II – intimar as partes para regularizar a sua representação, nos termos do art. 76 do CPC;

III – intimar as partes para regularizar outros vícios processuais sanáveis ou complementar a documentação exigível, nos termos do parágrafo único do art. 932 e § 3º do art. 1.029 do CPC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha

(*) Republicada em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ no Processo STJ n. 12.543/2020, em sessão realizada por videoconferência no dia 30 de setembro de 2020, presidida pelo Ministro Humberto Martins.